



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 503/2004

INSTITUI O PRÊMIO DE  
JORNALISMO POLÍTICO,  
DENOMINADO TANCREDO  
CARVALHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio de Jornalismo Político, denominado Tancredo Carvalho, que visa premiar os profissionais de imprensa autores de matérias jornalísticas veiculadas em jornal, televisão, rádio, mídia impressa, fotografia jornalística e estudantes de Comunicação Social, que apresentem trabalhos que abordem a temática “Cidadania: Compromisso do Poder Legislativo”, enfocando a ação do Legislativo Estadual no sentido de estimular o exercício da cidadania, e esclarecendo sobre as funções do Parlamento: debater, legislar e fiscalizar.

**Art. 2º** O Prêmio instituído por esta Resolução destina-se a jornalistas com registro na Delegacia Regional do Trabalho e a estudantes de Comunicação Social, que estejam regularmente matriculados e tenham concluído, no mínimo, 90 (noventa) créditos.

**Art. 3º** A premiação ocorrerá anualmente e será paga em dinheiro na moeda corrente, sendo concedida aos que obtiverem a primeira colocação em cada uma das categorias e modalidades abaixo:

**I – Categoria Profissional:**

**a)** mídia impressa – texto;

**b)** mídia impressa – fotografia jornalística;

**c)** mídia eletrônica – TV;

**d)** mídia eletrônica – rádio.

**II** – Categoria Estudante.

Parágrafo único. Os vencedores receberão certificado de premiação e os demais concorrentes receberão certificado de participação.

**Art. 4º** Os prêmios serão entregues pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em solenidade especial, como evento oficial do Parlamento cearense, no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 5º** Regulamento, aprovado por Ato da Mesa Diretora, definirá os critérios para a realização do concurso, concessão do prêmio e especificação dos valores dos prêmios, na forma definida no § 4º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º.** A premiação para a Categoria Profissional terá como limite máximo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 2º.** A premiação para a Categoria Estudante terá como limite máximo o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 13 de maio de 2004.

**DEP. MARCOS CALS** – PRESIDENTE  
**DEP. IDEMAR CITÓ** – 1º VICE-PRESIDENTE  
**DEP. DOMINGOS FILHO** – 2º VICE-PRESIDENTE  
**DEP. GONY ARRUDA** – 1º SECRETÁRIO  
**DEP. FERNANDO HUGO** – 2º SECRETÁRIO  
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE** – 3º SECRETÁRIO  
**DEP. GILBERTO RODRIGUES** – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 17/05/2004.